



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.858.497.0001-65

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, Cachoeirinha – TO; aqui denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo senhor prefeito PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 842.155.421-20, domiciliado e residente nesta Cidade e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 De Abril Nº 1525, CEP: 77.915-000, CACHOEIRINHA - TO, com inscrição no CNPJ sob o nº. 29.858.497.0001/65, representado neste ato pela senhora **RITA DOS SANTOS BRANDÃO Gestora do Fundo Municipal de Educação** inscrita no CPF: 856.203.271-91, brasileira residente domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e em sequência de outro lado, designado simplesmente denominado **CONTRATADO: CONTRATADO: XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o Nº **35.113.040/0001-34** estabelecido na Rua Afonso Pena, 56 – centro são Miguel do Tocantins/TO, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

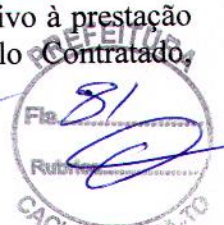
Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 conforme a lei 8.666/93 “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

OBJETO - Contratação em prestação de serviços especializado para a elaboração, inserção e envio referente ao SIOPE, deixando o município adimplente de todas as obrigações elencadas neste objeto contratual, com duração de 11 (onze) meses, com início na data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL - O presente Contrato perfaz a importância de R\$: 11.000,00 (onze mil reais) parcelado em R\$: 1.000,00 (um mil reais) mensal a ser pago de acordo com a disponibilidade orçamentaria do fundo municipal de educação.

Parágrafo Primeiro: A Contratada pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do ente Contratante, e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo Contratado,





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.858.497.0001-65

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



pagamento mensalmente até o 5.º dia subsequente ao mês corrente referente à prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE CONTRATAÇÃO - O presente contrato terá seu prazo de Janeiro a Dezembro de 2021, retroagindo os efeitos para a execução dos serviços das SIOPE do primeiro bimestre segundo e terceiro, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto ao Município de CACHOEIRINHA/TO.

Parágrafo Primeiro– O responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do ente Contratante.

Parágrafo Segundo- O responsável pela prestação dos serviços serão únicos e exclusivos responsáveis na prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causados a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O Município de CACHOEIRINHA/TO reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os serviços objetam o presente contrato, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLAUSULA SEXTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O local da prestação dos serviços será nas dependências da prefeitura ou na sede do contratado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

DA CONTRATANTE

Fornecimento ao CONTRATADO, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho, inclusive disponibilizado acesso remoto ao banco de dados da contabilidade do Município para a extração de relatório para o cumprimento da meta.

Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.

Indicar os servidores que ficarão responsáveis por eventual prestação de informação pertinente ao bom desempenho dos trabalhos prestados.

Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto no contrato.

Indenizar ao CONTRATADO no caso de rescisão antecipada no que couber.

DO CONTRATADO

Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas dos SIOPE de maneira que o Município não sofra nenhum prejuízo.

Comprometer-se pelo uso do banco de dados contábil estritamente necessário ao desempenho das atividades previsto no Contrato.

Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA - O presente contrato terá seu prazo de vigência de fevereiro a Dezembro de 2021.

CLAUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS MANUTENÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO

Fundo Municipal de Educação





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.858.497.0001-65

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



05.12.04.121.0401.2.019 Manutenção Contabilidade/Serv. Consultoria.

3.3.90.39 Outros serviços de terceira pessoa jurídica. A ser pago de acordo com a disponibilidade orçamentaria da administração.

CLAUSULA DÉCIMA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - O controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato serão realizados através de servidor indicado pelo Município de CACHOEIRINHA/TO a qual observará o cumprimento das clausulas e condições estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - O foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de ANANAS/TO com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

CACHOEIRINHA/TO, 04 de fevereiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
RITA DOS SANTOS BRANDÃO

Gestora Municipal
Contratante


XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL
CNPJ Nº 35.113.040/0001-34
Contratado

TESTEMUNHAS

1ª  CPF 074.644.871-27

2ª _____ CPF 773.624.991-40

